

SIA TELECOM S/A – EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ/MF: 88.313.986/0001-09

NIRE: 353.001.916-68

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2025

1. LOCAL, HORA E DATA: Na sede social da Companhia, situada na Rua Dr. Cesar nº 134, Sala 05, Santana, na cidade de São Paulo, SP, CEP 02013-001, às 09 horas do dia 01.08.2025.

2. PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO: A Companhia é sociedade anônima de capital fechado, em liquidação, com receita bruta inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), enquadrando-se no disposto no art. 294 da Lei nº 6.404/76. Ademais, com fulcro no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, foi dispensada a publicação dos editais de convocação, face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro Registro de Presença de Acionistas.

3. QUÓRUM: Acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro Registro de Presença de Acionistas.

4. MESA DIRIGENTE: FERNANDO KROLIKOWSKI – Presidente; e PLÍNIO FRANCO THOMAZ – Secretário.

5. ATA: A ata da Assembleia é lavrada sob a forma de sumário, consoante faculta o art. 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

6. ORDEM DO DIA: Foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária a seguinte ordem do dia: (a) Redução do Capital Social da Companhia; (b) Alteração do art. 4º do Estatuto Social; e (c) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: Após a leitura e exame dos documentos mencionados na ordem do dia, postos em discussão e votação, a Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos, deliberou o seguinte:

7.1. Verificou-se, ao longo do processo de liquidação, a existência de prejuízos acumulados na Companhia, razão pela qual, com fundamento no disposto no art. 173 da Lei nº 6.404/76, aprova-se a redução do capital social da Sociedade, na quantia de R\$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para fins de absorção desses prejuízos. Assim, o capital social da Sociedade passará a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

7.2. Ato contínuo, em linha com o acima exposto, aprovou-se a modificação da redação do art. 4º do Estatuto Social da Companhia, em razão da redução do capital social descrita pelo item 6.1 acima, passando a vigorar a seguinte nova redação:

Art. 4º - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representáveis em títulos múltiplos.

7.3. Ao fim, delibera-se pela consolidação de todas as disposições societárias, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar nos seguintes moldes:

SIA TELECOM S/A – EM LIQUIDAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

I - Denominação social, sede e objeto da companhia

Art. 1º - Sob a denominação social de SIA TELECOM S/A – EM LIQUIDAÇÃO acha-se constituída sociedade anônima que se regerá por este Estatuto Social e pelos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro jurídico em São Paulo/SP, na Rua Dr. Cesar nº 134, Sala 05, Santana, São Paulo, SP, CEP 02013-001.

II - Objeto social

Art. 3º - A companhia tem por objeto:

- a) o comércio atacadista de produtos inclusive exportação e importação, cujas mercadorias serão destinadas diretamente ao armazém geral ou aos clientes;
- b) participação em outras sociedades.

III - Capital e Ações

Art. 4º - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representáveis em títulos múltiplos.

Art. 5º - A Diretoria é o órgão com função deliberativa e executiva da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica para esse fim investida dos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, pela sua natureza ou por este Estatuto, sejam da competência da Assembleia Geral.

Art. 6º - A Diretoria será composta de no mínimo um e no máximo cinco diretores, os quais deverão ser pessoas naturais residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor-Geral e os demais sem designação específica.

Art. 7º - O prazo de gestão da Diretoria será de três anos, salvo quando eleitos por menor prazo pela Assembleia Geral ou quando de ausência de eleição ao final do mandato, hipótese em que permanecerão em seus cargos, sendo admitida a reeleição.

Art. 8º - Compete ao Diretor-Geral isoladamente e aos demais Diretores sempre em conjunto com outro Diretor ou com um procurador com poderes específicos:

- a) fixar a orientação geral dos negócios;
- b) a representação ativa e passiva da companhia;
- c) a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da companhia;
- d) a prestação de garantias, inclusive a obrigações de terceiros, mencionadas no inciso VIII do art. 142 da Lei nº 6.404/76;
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas;
- f) outras atribuições previstas aos diretores em lei.

Art. 9º - Compete a qualquer membro da Diretoria, convocar as reuniões do Órgão, com antecedência mínima de três dias, mediante aviso escrito, chamada telefônica, fonográfica, telegráfica, faz ou por meio informatizado.

Parágrafo único – As reuniões, nos termos deste artigo, não terão quórum de instalação, e serão deliberadas por maioria ou desempate de diretores presentes, após a escolha de presidente e secretário que lavrarão a ata própria.

Art. 10º - A Diretoria está dispensada de manifestar-se previamente sobre atos e contratos.

Art. 11º - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir mandatários ou procuradores da companhia devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que deverão praticar e a duração do mandato que, no caso judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 12º - Os cargos para os quais não forem eleitos diretores ficarão vagos até posterior decisão legalmente instrumentada, ou reforma estatutária que os venha a extinguir.

Art. 13º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas próprio.

Art. 14º - A renúncia de diretores se regulará pelo disposto no art. 151 da Lei nº 6.404/76.

Art. 15º - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos diretores, tendo em vista o caput do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

V - Conselho Fiscal

Art. 16º - O Conselho Fiscal será instalado sempre que solicitado por acionistas nas modalidades previstas em lei.

Art. 17º - Quando instalado por força do disposto no artigo anterior, o Conselho Fiscal terá de três a cinco membros, ou o quórum necessário para cumprir direitos.

Art. 18º - Quando instalado, o conselho fará reuniões de periodicidade não superior a uma por mês, nem inferior a uma por trimestre, podendo ser convocado por qualquer de seus membros, e podendo a ausência de membro ser suprida por seu posterior comparecimento em data de sua escolha, de forma a não se tolher seu direito individual.

Art. 19º - O funcionamento do Conselho Fiscal atenderá ao disposto nos arts. 161 e 162 da Lei nº 6.404/76, e sua remuneração fixada com observância ao disposto no último dos artigos citados.

Art. 20º - Compete aos membros do Conselho Fiscal exercer suas atribuições legais.

VI - Assembleias Gerais

Art. 21º - Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma Assembleia Geral Ordinária para cumprir as finalidades estabelecidas no art. 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente a Assembleia Geral se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 22º - As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta de um presidente e um secretário escolhidos pelos presentes e se realizarão revestidas de todas as demais prescrições legais.

Art. 23º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão convocadas pela Diretoria, sem prejuízo de direitos reconhecidos em lei.

VII – Exercício social, demonstrações contábeis, destino dos resultados

Art. 24º - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações contábeis legalmente previstas, devendo o lucro ser assim destinado:

- 1 – a importância necessária para compensar eventuais prejuízos acumulados em anos anteriores;
- 2 – a quantia necessária à constituição da provisão para o imposto sobre a renda;
- 3 – 5% (cinco por cento) do restante para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital;
- 4 – a Assembleia utilizará o saldo para distribuir o dividendo de 25% sobre o lucro estipulado pelo parágrafo 2º, do art. 202, da Lei nº 6.404/76, exceto na hipótese a seguir prevista;
- 5 – a Assembleia poderá, a qualquer tempo, exercer a faculdade prevista no parágrafo 3º do art. 202 da Lei nº 6.404/76, nas modalidades nele mencionadas de retenção de lucro, e, portanto, no todo ou em parte, distribuindo dividendos somente no montante que deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente à mesma.

VIII – Liquidação

Art. 25º - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e se processará de acordo com as prescrições desta, cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

7. ENCERRAMENTO: Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, tendo-se lavrado a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os acionistas presentes a Assembleia Geral, consoante Livro Registro de Presença de Acionistas.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio de emissão da Companhia.

São Paulo, SP, 01 de agosto de 2025.

FERNANDO KROLIKOWSKI
Presidente

PLINIO FRANCO THOMAZ
Secretário